

Código de Conduta e Integridade

São Paulo Turismo S/A

Julho de 2018



Sumário

1. Introdução – Aplicação, Princípios, Valores, Visão e Missão

2. Relacionamento com Pessoas

2.1. O que se espera

2.2. Orientações gerais de conduta

2.3. Condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares

3. Atitudes no ambiente de trabalho

3.1. Uso de meios digitais e rede corporativa

4. Relacionamentos com público externo

4.1. Conflito de interesses

4.2. Parentes próximos

4.3. Brindes, presentes e favorecimentos

5. Apoio ao Código de Conduta e Integridade

5.1. Canal de Denúncias e informações

5.2. Desenvolvimento Humano

5.3. Disposições finais

6. Anexo I – Termo de conhecimento e compromisso



1. Introdução

Este Código de Conduta e Integridade tem como objetivo, a partir dos princípios, valores, visão e missão da São Paulo Turismo S/A, nortear um modo de agir sustentável, respeitoso, consciente e ético, bem como orientar sobre a prevenção de conflito de interesses, vedação de atos de corrupção, improbidade e fraude relacionados a questões de ética e integridade.

O Código de Conduta e Integridade é fundamentado segundo os valores e princípios éticos da organização. Ele fomenta a transparência, disciplina as relações internas e externas, administra conflitos de interesses, protege o patrimônio físico e intelectual e consolida as boas práticas de governança corporativa. Deve contemplar, além do Decreto Municipal nº 56.130/2015, as obrigações legais, regulamentações e as normas internas na Companhia, para que considerações éticas e relativas à identidade e à cultura organizacional influenciem a gestão.

Com este Código, a São Paulo Turismo S/A visa à prevenção de desvios de Conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

Aplicação

As orientações contidas neste Código de Conduta e Integridade aplicam-se ao membros do Conselho de Administração e seus Comitês de assessoramento; membros do Conselho Fiscal, Diretor Presidente e demais diretores executivos, colaboradores, estagiários e demais partes interessadas e abrange, ainda, o relacionamento entre elas.

1. Introdução

Princípios e Valores

Princípios e valores da São Paulo Turismo S/A



- ✓ Ética
- ✓ Integridade
- ✓ Transparência
- ✓ Respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana
 - ✓ Impessoalidade
 - ✓ Dignidade e decoro no exercício de suas funções
 - ✓ Boa-fé
 - ✓ Eficiência
 - ✓ Presteza
 - ✓ Legalidade
 - ✓ Compromisso com o interesse público
 - ✓ Responsabilidade
 - ✓ Desenvolvimento Humano

1. Introdução

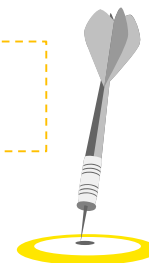


Visão

Ser a empresa referência no auxílio às iniciativas de fomento ao turismo, ao uso de espaços públicos de qualidade, e na gestão de eventos, ajudando seus clientes a obterem sucesso com o aproveitamento de inteligência turística e de mercado

Missão

Ser um agente catalisador do uso dos espaços públicos, da qualidade de vida e do desenvolvimento do turismo em benefício da sociedade



2. Relacionamento com Pessoas

2.1. O que se espera

2.1.1. Acionista Controlador

O Acionista Controlador deverá vedar a divulgação, sem autorização do órgão competente da São Paulo Turismo S/A, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

2.1.2. Alta Administração e gestores

A Alta Administração, bem como os gestores da São Paulo Turismo S/A devem agir de modo justo, competente e eficiente para influenciar seus colegas de forma positiva e ética. Portanto, é esperado que sejam responsáveis por cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste Código, difundindo a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

2.1.3. De todas as pessoas sujeitas a este Código

Observem e cumpram as orientações estabelecidas neste Código e comuniquem possíveis casos de descumprimento por meio de canais adequados disponibilizados pela Companhia.

2. Relacionamento com Pessoas

2.2. Orientações gerais de Conduta

- Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da São Paulo Turismo S/A, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido.
- Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho.
- Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade, sem obter vantagens indevidas, permanecendo em conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis de improbidade administrativa, antissuborno e anticorrupção, que se aplicam à São Paulo Turismo S/A.
- Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos da São Paulo Turismo S/A.
- Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da São Paulo Turismo S/A e, quando não for possível, abster-se de representar a Companhia no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato.

2. Relacionamento com Pessoas

2.2. Orientações gerais de Conduta

- Preservar o patrimônio da São Paulo Turismo S/A, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.
- Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes.
- Manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social.
- Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública.
- Não induzir ao erro nem obstruir ações do Poder Público.
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.
- Zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.

2. Relacionamento com Pessoas

2.3. Condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares

- Discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade, dentre outros.
- Assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual.
- Tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da São Paulo Turismo S/A.
- Utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias.
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.
- Prática de fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro.
- Embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Integridade ou legislação correlata à Administração Pública Municipal.

2. Relacionamento com Pessoas

2.3. Condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares

- O descumprimento das orientações previstas neste Código estará sujeito às medidas e sanções proporcionais à gravidade da falta cometida, salvo casos de apuração dos fatos, onde deverá ser instaurado processo de sindicância, conforme procedimentos descritos na Norma “NG GAI 01 - Auditoria Interna”. As sanções foram estabelecidas conforme estipulado abaixo:
- Advertência verbal;
 - Advertência escrita particular;
 - Suspensão temporária da função ou de atividades;
 - Demissão;
 - Eventual responsabilização prevista em lei.

3. Atitudes no ambiente de trabalho

3.1. Uso de meios digitais e rede corporativa

- Deve-se considerar os princípios éticos, políticas e normas internas e o uso de linguagem adequada ao utilizar a rede corporativa e meios digitais no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas. Desta forma, é esperado que algumas orientações sejam seguidas por funcionários:
- Não utilizem seu correio eletrônico ou suas redes sociais para manifestar opiniões negativas ou difamar a Companhia de qualquer forma;
- Não fazer uso particular para atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços nem propaganda.
- Não manifestem ou propaguem manifestações e discursos de ódio contra pessoas ou grupos de pessoas em função de sua cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, origem social, preferências políticas, entre outros;
- Não disseminem opiniões próprias em nome da São Paulo Turismo S/A;
- Não praticar tentativa de invasão, violação de sistemas ou controles de segurança, busca de vulnerabilidades, monitoração, quebra ou obtenção de senhas de sistemas ou computadores;
- Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares.

4. Relacionamento com Público Externo

4.1. Conflito de interesses

- Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da São Paulo Turismo S/A e os interesses particulares dos empregados da Companhia e daqueles abrangidos por este Código que possa vir a comprometer os interesses da São Paulo Turismo S/A ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados da Companhia. Como:
- a) a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
 - b) o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;
 - c) o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público;
 - d) espera-se dos funcionários que suas decisões profissionais sejam tomadas tendo em vista os interesses da São Paulo Turismo S/A, observando as orientações:

4. Relacionamento com Público Externo

4.1. Conflito de interesses

- Não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que informada eventual remuneração à Controladoria Geral do Município, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da Alta Administração.
- Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia;
- Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- Não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente, do colegiado do qual ele participe ou da gerência à qual pertença.

4. Relacionamento com Público Externo

4.2. Parentes próximos

- Visando evitar que funcionários se encontrem em relação de subordinação direta com cônjuge e parentes, em casos de cargos de livre provimento, é solicitado aos funcionários não nomear, designar ou contratar:
 - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta/colateral, por consanguinidade/afinidade, até o terceiro grau;
 - pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de: (I) empregado da Companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; (II) superior hierárquico imediato ao empregado da Companhia que exerça função de confiança na unidade organizacional responsável pela demanda ou pela contratação; e (III) ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato.
- São considerados parentes, os membros da família consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau, ou seja: mãe, pai, madrasta, filho(a), nora, enteado, irmão(ã), genro, avô(ó), sobrinho(a), tio(a), primo(a), cunhado(a), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a).
- Caso haja a necessidade da contratação de um membro que venha a ter relação de subordinação com cônjuge e parentes, cabe ao gestor solicitante da contratação justificar e à área de Recursos Humanos avaliar a razoabilidade da contratação.

4. Relacionamento com Público Externo

4.3. Brindes, presentes e favorecimentos

- Presente: Valores e bens concedidos a funcionários, direcionados a uso próprio.
- Favorecimento: Ato de priorizar ou beneficiar alguém em relação a outros.

4.3.1. Brindes e Presentes

É vedada aos funcionários, incluindo a Alta Administração, a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações. Não serão considerados presentes os brindes que: (I) não tenham valor comercial; ou (II) sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Presentes e brindes enviados diretamente a funcionários que tenham como intenção qualquer tipo de compensação em forma de favorecimento não podem ser aceitos e devem ser devolvidos.

4.3.2. Favorecimentos

Obter previamente aprovação formal de seu gestor sempre que for oferecer ou receber hospitalidade a terceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional com a São Paulo Turismo S/A.

5. Apoio ao Código de Conduta e Integridade

5.1. Canal de Denúncias e informações

A São Paulo Turismo S/A disponibiliza canais de comunicação por meio do quais as partes interessadas podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, como suspeitas de fraudes, corrupção, desvios éticos de Condutas e atos ilícitos. O cumprimento das normas contidas neste Código de Conduta e Integridade é dever de todos, portanto também cabe a todos a fiscalização desse cumprimento. A São Paulo Turismo conta com a ajuda dos funcionários, independente do cargo, para que a Conduta geral seja sempre ética, justa e correta.

➤ Com quem falar

Para que seja possível fazer sua denúncia ser ouvida, o Canal de Denúncias conta com os meios de contato:

Telefone: (11) 2089-0652

E-mail: ouvidoria@spturis.com

Site: <http://spturis.com/v7/denuncia.php>

5. Apoio ao Código de Conduta e Integridade

5.1. Canal de Denúncias e informações

- Com quem tirar dúvidas

Em caso de dúvidas sobre o conteúdo ou interpretação deste Código de Conduta e Integridade, o profissional deverá procurar pela Diretoria de Conformidade.

- Direito de não se identificar

Com o objetivo de que todas as denúncias sejam tratadas de forma justa e imparcial, o Canal de Denúncias garante confidencialidade das informações e anonimato do denunciante, evitando qualquer tipo de retaliação. Cabe ao denunciante a escolha de se identificar ou não durante seu contato, porém é importante que todos os detalhes e informações sobre a infração sejam transmitidos.

5. Apoio ao Código de Conduta e Integridade

5.2. Desenvolvimento Humano

- É fundamental que sejam estabelecidos estratégias de comunicação e programas de treinamento com a finalidade de disseminar, entre as partes interessadas, políticas, procedimentos, normas e práticas baseadas no Código de Conduta e Integridade da Companhia.
- É importante que haja um efetivo engajamento da Alta Administração nos mecanismos de conformidade da organização, possibilitando que eventuais desvios possam ser evitados ou proativamente identificados, corrigidos e, eventualmente, punidos.

5. Apoio ao Código de Conduta e Integridade

5.3. Disposições finais

- A Diretoria de Conformidade promoverá ampla divulgação deste Código e treinamentos periódicos, no mínimo uma vez por ano, para empregados e para os administradores da Companhia.
- A São Paulo Turismo S/A deve fazer expressa referência a este Código quando das contratações das empresas prestadoras de serviços, devendo requerer destas o cumprimento pelos seus empregados.
- Este Código será periodicamente revisto e atualizado, sob responsabilidade da Diretoria de Conformidade e cuja a responsabilidade de aprovação da versão final é do Conselho de Administração.
- A aplicação dos princípios e orientações deste Código é de responsabilidade dos administradores, do corpo gerencial e da Diretoria de Conformidade.
- Cabe a Diretoria de Conformidade dirimir dúvidas a respeito da interpretação deste Código e deliberar sobre os casos omissos.

obrigado

Governança Corporativa
governanca@spturis.com

6. Anexo I

6.1. Termo de conhecimento e compromisso

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, estou ciente de sua importância e de acordo com o compromisso de respeitar e cumprir as suas orientações.

Declaro-me, ainda, ciente de que, na hipótese de violação de sigilo e de informações confidenciais e privadas durante o exercício de minhas atividades e após o término do contrato de trabalho, estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa, assumindo as respectivas responsabilidades.

Assinatura

Local/Data